DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA CUIABÁ

Termo de Referência 14/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
14/2026	257039-DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA CUIABÁ	SEBASTIAO AUGUSTO DE JESUS	03/11/2026 10:18 (v 0.21)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		25049.000950/2025-75

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n°25049.000950/2025-75)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização predial, copeiragem, cozinha e lavanderia hospitalar, com fornecimento de mão de obra, materiais de consumo, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços, visando atender às necessidades do Distrito Sanitário Especial Indígena Cuiabá – DSEI/CGB, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO ÚNICO										
Lote	**Item**	CATSER	Descrição	Jornada de Trabalho	Unidade	Qtd de Postos	Qtd de Func. por Postos	Valor Untário	Valor Mensal	Valor Anual
	1			40h/Semanais		20	1	R$ 6.998,30	R$ 139.966,09	R$ 1.679.592,00

LOTE 1	**2**	25194	Servente de Limpeza	40h/Semanais (Transporte Alternativo)	Posto	48	1	R$ 6.969,07	R$ 334.515,41	R$ 4.014.184,32
	3			12x36 Diurno		5	2	R$ 13.338,47	R$ 66.692,35	R$ 800.380,20
	4			12x36 Noturno		3	2	R$ 14.057,87	R$ 42.173,62	R$ 506.083,32
	5			12x36 Diurno - (Transporte Alternativo)		1	2	R$ 13.536,40	R$ 13.536,40	R$ 162.436,80
	6			12x36 Noturno - (Transporte Alternativo)		1	2	R$ 14.255,82	R$ 14.255,82	R$ 171,069,84
	VALOR MENSAL R$ 611.139,54									
	VALOR ANUAL R$ 7.333.674,48									

LOTE 2	**7**	14397	Copeira	40h/Semanais	Posto	4	1	R$ 7.067,35	R$ 28.296,40	R$ 339.232,80
	8			40h/Semanais (Transporte Alternativo)		1	1	R$ 7.043,25	R$ 7.043,25	R$ 84.519,00
	VALOR MENSAL R$ 35.312,65									
	VALOR ANUAL R$ 423.751,80									

LOTE 3	**9**	19542	Lavadeira	40h/Semanais	Posto	3	1	R$ 5.744,63	R$ 17.233,89	R$ 206.806,68
	10			40h/Semanais (Transporte Alternativo)		4	1	R$ 5.738,02	R$ 22.952,11	R$ 275.424,96
	VALOR MENSAL R$ 40.185,97									
	VALOR ANUAL R$ 482.231,64									

LOTE 4	11	19399	Cozinheira	12x36 Diurno	Posto	1	2	R$ 13.360,66	R$ 13.360,66	R$ 160.327,92
	12			12x36 Diurno (Transporte Alternativo)		4	2	R$ 13.634,11	R$ 54.437,44	R$ 654.437,28
	VALOR MENSAL R$ 67.897,10									
	VALOR ANUAL R$ 814.765,20									

LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

Unidade	Tipo	Município	Endereço	Área Interna (m²)	Área Externa (m²)	Terreno (m²)	Quantidade de Postos
DSEI Sede	**Administrativo**	**Cuiabá**	**Rua Rui Barbosa nº 282**	**729,30**	**660,35**	**1.288,00**	**3**
DSEI Núcleo	**Administrativo**	**Cuiabá**	**Rua Rui Barbosa nº 260**	**178,34**	**205,87**	**368,17**	**1**
DSEI CAF	**Administrativo**	**Cuiabá**	**Rua Baltazar Navarros nº 113**	**260,89**	**257,79**	**495,79**	**1**
CASAI Cuiabá	**CASAI**	**Cuiabá**	**Rodovia Palmiro Paes de Barros, s/n**	**1.546,63**	**7.690,50**	**76.783,44**	**7**
CASAI Rondonópolis	**CASAI**	**Rondonópolis**	**Avenida Projetada, s/n**	**832,87**	**9.167,13**	**10.000,00**	**7**
CASAI Tangará da Serra	**CASAI**	**Tangará da Serra**	**Rua Antônio José da Silva, s/n**	**1.459,56**	**4.624,69**	**5.760,00**	**6**
CASAI Brasnorte	**CASAI**	**Brasnorte**	**Avenida Paraná, s/n**	**621,44**	**4.300,44**	**1.444,67**	**4**
Depósito de Materiais	**Administrativo**	**Várzea Grande**	**Rodovia Mário Andreazza nº 1006**	**560,00**	**420,00**	**980,00**	**1**
Polo Base II Rondonópolis	**Polo Base**	**Rondonópolis**	**Avenida Projetada, s/n**	**120,00**	**-**	**-**	**1**
Polo Base II Tangará da Serra	**Polo Base**	**Tangará da Serra**	**Rua Antônio José da Silva, s/n**	**176,96**	**-**	**-**	**1**
Polo Base II Comodoro	**Polo Base**	**Comodoro**	**Rua Maranhão, s/n**	**226,00**	**1.210,00**	**1.500,00**	**2**
Polo Base Rio Verde	**Polo Base**	**Tangará da Serra**	**Rodovia BR-364, s/n**	**275,47**	**1.274,00**	**872,87**	**1**

Polo Base Bacaval	**Polo Base**	**Campo Novo do Parecis**	**Estrada Rural, s/n**	**397,33**	**597,40**	**1.134,70**	**1**
Polo Base Três Lagoas	**Polo Base**	**Conquista d'Oeste**	**Estrada Rural, s/n**	**617,95**	**944,20**	**1.505,00**	**2**
Polo Base Meruri	**Polo Base**	**General Carneiro**	**Estrada Rural, s/n**	**799,81**	**1.700,19**	**2.500,00**	**3**
Polo Base Pakuera	**Polo Base**	**Paranatinga**	**Estrada Rural, s/n**	**799,81**	**1.700,19**	**2.500,00**	**3**
Polo Base Nautukirs Pisiors	**Polo Base**	**Porto Esperidião**	**Estrada Rural, s/n**	**176,16**	**137,70**	**313,86**	**1**
USBI Dolowuikwa	**USBI III**	**Juína**	**Estrada Rural, s/n**	**489,70**	**659,40**	**1.240,68**	**1**
USBI Gomes Carneiro	**USBI III**	**Santo Antônio do Leverger**	**Estrada Rural, s/n**	**187,69**	**692,31**	**880,00**	**1**
USBI Tadarimana	**USBI III**	**Rondonópolis**	**Estrada Rural, s/n**	**288,79**	**591,21**	**880,00**	**1**
USBI Aturua	**USBI I**	**Paranatinga**	**Estrada Rural, s/n**	**443,38**	**707,56**	**1.150,94**	**1**
USBI Umutina	**USBI III**	**Barra do Bugres**	**Estrada Rural, s/n**	**654,13**	**791,27**	**1.445,40**	**1**
USBI Formoso	**USBI III**	**Tangará da Serra**	**Estrada Rural, s/n**	**137,70**	**742,30**	**880,00**	**1**
USBI Cravari	**USBI II**	**Brasnorte**	**Estrada Rural, s/n**	**87,52**	**441,58**	**529,10**	**1**
USBI Japuira	**USBI II**	**Brasnorte**	**Estrada Rural, s/n**	**88,94**	**440,16**	**529,10**	**1**
USBI Paredão	**USBI II**	**Brasnorte**	**Estrada Rural, s/n**	**80,95**	**448,15**	**529,10**	**1**
USBI Caititu	**USBI II**	**Sapezal**	**Estrada Rural, s/n**	**119,82**	**409,28**	**529,10**	**1**
USBI Três Jacú	**USBI II**	**Sapezal**	**Estrada Rural, s/n**	**126,17**	**402,93**	**529,10**	**1**
USBI Sacre II	**USBI II**	**Campo Novo do Parecis**	**Estrada Rural, s/n**	**77,92**	**451,18**	**529,10**	**1**
USBI Nova Esperança	**USBI II**	**Tangará da Serra**	**Estrada Rural, s/n**	**163,87**	**365,23**	**529,10**	**1**
USBI Kolidiki	**USBI II**	**Tangará da Serra**	**Estrada Rural, s/n**	**489,70**	**659,40**	**1.240,68**	**1**

USBI Piebaga	**USBI II**	**Santo Antônio do Leverger**	**Estrada Rural, s/n**	**130,25**	**398,85**	**529,10**	**1**
USBI Santana	**USBI II**	**Nobres**	**Estrada Rural, s/n**	**137,70**	**391,40**	**529,10**	**1**
USBI Aterradinho	**USBI II**	**Barão de Melgaço**	**Estrada Rural, s/n**	**73,85**	**455,25**	**529,10**	**1**
USBI Perigara	**USBI II**	**Barão de Melgaço**	**Estrada Rural, s/n**	**137,81**	**391,29**	**529,10**	**1**
USBI Sararé Central	**USBI II**	**Conquista d'Oeste**	**Estrada Rural, s/n**	**326,45**	**202,65**	**529,10**	**1**
USBI Asa Branca	**USBI I**	**Brasnorte**	**Estrada Rural, s/n**	**56,66**	**371,35**	**428,01**	**1**
USBI Perdiz	**USBI I**	**Brasnorte**	**Estrada Rural, s/n**	**40,77**	**387,24**	**428,01**	**1**
USBI Recanto do Alípio	**USBI I**	**Brasnorte**	**Estrada Rural, s/n**	**40,77**	**387,24**	**428,01**	**1**
USBI Batizá	**USBI I**	**Tangará da Serra**	**Estrada Rural, s/n**	**67,04**	**360,97**	**428,01**	**1**
USBI Salto da Mulher	**USBI I**	**Sapezal**	**Estrada Rural, s/n**	**47,36**	**380,65**	**428,01**	**1**
USBI Vale do Rio Papagaio	**USBI I**	**Sapezal**	**Estrada Rural, s/n**	**86,70**	**341,31**	**428,01**	**1**
USBI Kotitiko	**USBI I**	**Tangará da Serra**	**Estrada Rural, s/n**	**87,56**	**340,45**	**428,01**	**1**
USBI Alantesu Central	**USBI I**	**Comodoro**	**Estrada Rural, s/n**	**130,35**	**297,66**	**428,01**	**1**
USBI Camararé João Maxixe	**USBI II**	**Comodoro**	**Estrada Rural, s/n**	**489,70**	**659,40**	**1.240,68**	**1**
USBI Manairisu-Thahaintesu	**USBI I**	**Comodoro**	**Estrada Rural, s/n**	**130,35**	**297,66**	**428,01**	**1**
USBI Wassusu Central	**USBI I**	**Nova Lacerda**	**Estrada Rural, s/n**	**130,35**	**297,66**	**428,01**	**1**
USBI Nambikwara 13 de Maio	**USBI I**	**Comodoro**	**Estrada Rural, s/n**	**130,35**	**297,66**	**428,01**	**1**
USBI Sararé Serra da Borda	**USBI I**	**Conquista d'Oeste**	**Estrada Rural, s/n**	**69,02**	**358,99**	**428,01**	**1**

USBI Kithaulu Central	**USBI I**	**Comodoro**	**Estrada Rural, s/n**	**335,75**	**554,25**	**880,00**	**1**

DESCRIÇÃO DO POSTO	QTD DE FUNCIONÁRIOS POR POSTO	QTD DE POSTOS	JORNADADE TRABALHO
COPEIRA SEDE	1	1	40hsemanais
COPEIRA- CASAI CUIABA	1	1	40hsemanais
COPEIRA- CASAI RONDONOPOLIS	1	1	40hsemanais
COPEIRA- CASAI TANGARA	1	1	40hsemanais
COPEIRA-POLO BRASNORTE	1	1	40hsemanais
LAVADEIRA HOSP.- CASAI CUIABA	1	1	40hsemanais
LAVADEIRA HOSP.- CASAI RONDONÓPOLIS	1	1	40hsemanais
LAVADEIRA- POLO BRASNORTE	1	1	40hsemanais
LAVADEIRA- POLO BACAVAL (CAMPO NOVO DOS PARECIS)	1	1	40hsemanais
LAVADEIRA HOSP. CASAI TANGARA DA SERRA	1	1	40hsemanais
LAVADEIRA HOSP. POLO RIO VERDE (TANGARA DA SERRA)	1	1	40hsemanais
LAVADEIRA HOSP. POLO TRES LAGOAS (CONQUISTA D' OESTE)	1	1	40hsemanais
COZINHEIRO- POLO TRÊS LAGOAS (CONQUISTA D' OESTE)	2	1	12X36 horas
COZINHEIRO - POLO PAKUERA (PARANATINGA)	2	1	12X36 horas
COZINHEIRO - MERURE (GENERAL CARNEIRO)	2	1	12X36 horas
COZINHEIRO- POLO RIO VERDE (TANGARA DA SERRA)	2	1	12X36 horas
COZINHEIRO- POLO BACAVAL (CAMPO NOVO DOS PARECIS)	2	1	12X 36horas

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidad

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns),** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado, considerando tratar-se de necessidade permanente da Administração, indispensável à manutenção das condições adequadas de limpeza, conservação e higienização das unidades assistenciais e administrativas do DSEI/CGB. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a vigência plurianual mostra-se mais vantajosa, pois garante a continuidade dos serviços essenciais, reduz riscos de descontinuidade operacional e promove maior eficiência no planejamento e na gestão contratual.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses,** contados do(a) **assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Os serviços serão contratados considerando o dimensionamento dos postos de trabalho necessários à execução das atividades, observando-se a área física a ser limpa, as características das unidades atendidas, a produtividade, periodicidade, frequência dos serviços e as condições específicas de cada local, conforme parâmetros previstos no item 3 do Anexo VI-B da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.

1.7. O agrupamento dos itens mostra-se necessário em razão da natureza do objeto, que contempla serviços contínuos e complementares de limpeza, conservação, higienização, copa, com dedicação exclusiva de mão de obra, possibilitando maior eficiência na gestão contratual, padronização da execução dos serviços e definição de responsabilidade única pela prestação contratada, sem prejuízo da ampla competitividade do certame.

1.8. O objeto não será parcelado, considerando tratar-se de contratação integrada de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, cujas atividades possuem relação operacional entre si, sendo diferenciadas apenas quanto às categorias profissionais e locais de execução, de modo que a contratação conjunta apresenta maior vantajosidade técnica e administrativa para a Administração.

1.9. Em razão da execução dos serviços de limpeza e conservação em ambientes destinados ao atendimento de saúde indígena, especialmente nas CASAIs, onde há circulação e permanência de pacientes e acompanhantes, foi prevista na planilha de custos e formação de preços a incidência de adicional de insalubridade para os profissionais da categoria de servente de limpeza, conforme estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

1.10. A previsão do referido adicional considerou as condições específicas de execução dos serviços e as práticas adotadas em contratações anteriores deste DSEI/CGB. Ressalta-se que a caracterização e o grau definitivo de insalubridade deverão observar a legislação trabalhista aplicável, especialmente o disposto no art. 195 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e na NR-15 do Ministério do Trabalho e Emprego, mediante comprovação técnica quando aplicável.

.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

2.3. A presente contratação encontra-se alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) do órgão, conforme Documento de Formalização da Demanda nº 14/2026, bem como ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) vigente e aos demais instrumentos de planejamento institucional aplicáveis ao Distrito Sanitário Especial Indígena Cuiabá – DSEI/CGB.

2.4. A contratação está em consonância com as diretrizes institucionais de planejamento, eficiência administrativa, continuidade dos serviços essenciais e promoção da sustentabilidade nas contratações públicas, contribuindo para o adequado funcionamento das unidades atendidas e para o cumprimento da missão institucional do DSEI/CGB.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Objetivo da Contratação

3.2.1. A presente solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização, copeiragem, cozinheira e lavandeira hospitalar, com dedicação exclusiva de mão de obra. Esses serviços devem incluir o fornecimento de insumos e equipamentos sustentáveis, que são essenciais para atender às demandas operacionais e sanitárias do Distrito Sanitário Especial Indígena de Cuiabá (DSEI/CGB).

3.2.2. A principal finalidade desta contratação é assegurar condições adequadas de saúde, higiene e bem-estar para os pacientes indígenas, seus acompanhantes, servidores, colaboradores e visitantes, tanto nas áreas hospitalares como administrativas das unidades que compõem o DSEI/CGB. A seleção da empresa fornecedora será realizada por meio de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, com o critério de julgamento adotado sendo o menor preço por grupo dos serviços. Visando ampliar a competitividade e incentivar a participação de um número maior de licitantes, a licitação será dividida em grupos, o que será devidamente justificado e detalhado no Termo de Referência. Essa estruturação busca garantir maior flexibilidade e a máxima eficiência na contratação, ao mesmo tempo que fomenta a ampla concorrência e assegura a obtenção da melhor proposta para a execução dos serviços.

3.3. Abrangência dos Serviços

3.3.1. Os serviços a serem prestados deverão abranger todas as unidades e instalações sob a gestão do DSEI/CGB, incluindo os Polos de Atendimento Indígena, Unidades Básicas de Saúde Indígena e as Casas de Saúde Indígena (CASAI). Essas unidades incluem não apenas as áreas internas, como corredores, consultórios, salas de atendimento, enfermarias, cozinhas e banheiros, mas também as áreas externas, como pátios e estacionamento, onde a limpeza e a conservação devem ser realizadas com a mesma dedicação e atenção aos detalhes, sempre respeitando as necessidades locais e as particularidades do ambiente.

3.4. Duração da Execução

3.4.1. A execução dos serviços terá uma duração inicial de 12 meses, com possibilidade de prorrogação, conforme as disposições da legislação vigente. A contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de até dois dias após a assinatura do contrato, sendo indispensável a apresentação dos seguintes documentos e garantias:

3.4.2. Lista de materiais, uniformes e equipamentos necessários para o início da execução;

3.4.3. Apólice de seguro dos trabalhadores alocados ao contrato;

3.4.4. Indicação do preposto responsável pela execução dos serviços, mediante ofício formal à contratante; Outras documentações que poderão ser detalhadas no Termo de Referência.

3.4.5. A prorrogação do contrato poderá ser realizada conforme as condições e requisitos legais estabelecidos, respeitando o interesse público e as necessidades do DSEI/CGB.

3.5. Regime de Execução dos Serviços

3.5.1. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global, o que significa que a contratada deverá executar todas as atividades previstas no Termo de Referência, com possibilidade de ajustes nos quantitativos ou especificações, conforme a necessidade local, desde que dentro do valor acordado no contrato. A contratada deverá observar rigorosamente a legislação trabalhista vigente, assegurando os direitos dos trabalhadores e a manutenção das condições de habilitação durante todo o período de execução do contrato, incluindo o cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) aplicável à categoria dos empregados de empresas de asseio e conservação.

3.6. Fornecimento, Controle e Distribuição de Materiais

3.6.1. A execução dos serviços inclui a responsabilidade da contratada pelo fornecimento, transporte, controle de estoque, distribuição e instalação dos insumos e equipamentos necessários para a execução do contrato. Esses materiais devem ser compatíveis com as necessidades de cada unidade, levando em consideração a utilização de insumos sustentáveis sempre que possível, em consonância com as diretrizes ambientais e as políticas públicas de sustentabilidade. A contratada deverá realizar ajustes no fornecimento de materiais de acordo com as necessidades verificadas ao longo da execução dos serviços, e os valores serão pagos com base no quantitativo efetivamente utilizado, com possibilidade de repactuação anual com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

3.7. Avaliação da Qualidade dos Serviços

3.7.1. A qualidade e a eficiência dos serviços prestados serão monitoradas mensalmente por meio de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR). Este instrumento será utilizado para vincular os pagamentos aos resultados efetivamente alcançados, permitindo a mensuração precisa da qualidade do trabalho executado. A contratada deverá se comprometer a atender aos padrões de qualidade exigidos, e os pagamentos estarão diretamente relacionados ao cumprimento desses critérios. Para garantir a conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, serão realizados relatórios mensais de fiscalização, vistorias presenciais e outros mecanismos de monitoramento contínuo, que assegurarão que os serviços atendam aos padrões de eficiência, higiene e conservação esperados.

3.8. Serviços de Limpeza, Conservação e Higienização

3.8.2. Os serviços de limpeza e conservação das áreas externas compreenderão, além das atividades rotineiras de varrição, coleta de resíduos, recolhimento de folhas, limpeza de calçadas, passeios, pátios, estacionamentos e demais áreas descobertas, a execução de capina manual, roçada de vegetação de pequeno porte, retirada de ervas daninhas, limpeza de canteiros e recolhimento dos resíduos vegetais, sempre que necessário para manter as áreas sob responsabilidade da Administração em adequadas condições de limpeza, conservação, segurança e salubridade.

3.8.2.1. As atividades de capina e roçada deverão ser executadas observando-se as normas de segurança do trabalho, mediante utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e, quando aplicável, dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), bem como dos equipamentos e ferramentas adequados à execução dos serviços.

3.9. Áreas Internas

3.9.1. Os serviços nas áreas internas contemplam uma limpeza minuciosa e periódica, a fim de assegurar um ambiente higienizado, organizado e agradável:

Diariamente:

- Remoção de pó de mesas, armários, prateleiras, janelas e demais móveis com pano úmido, garantindo a proteção do mobiliário;

- Aspiração e higienização de carpetes e pisos para a eliminação de sujeiras e alérgenos;
- Lavagem de bacias sanitárias, pias e demais superfícies, com saneantes adequados, executada ao menos duas vezes ao dia, visando atender às normas de saúde;
- Retirada de lixo de todas as áreas, com destinação correta e coleta seletiva de resíduos recicláveis, acondicionados em sacos plásticos adequados;
- Reabastecimento contínuo de bebedouros com água mineral para garantir a hidratação dos usuários.

Semanalmente:

- Limpeza detalhada de divisórias, portas, mobiliário e poltronas com produtos específicos que preservem a integridade dos materiais;
- Lavagem de pisos com detergentes apropriados, com enceramento das superfícies quando necessário;
- Polimento de metais como torneiras, válvulas e registros, restaurando o brilho e prevenindo corrosões;
- Higienização de espelhos, utilizando álcool ou produtos antiembaçantes, realizada ao menos duas vezes por semana.

Mensalmente:

- Limpeza profunda de luminárias, forros, paredes e cortinas para remoção de poeira acumulada;
- Revisão minuciosa de rodapés, divisórias e áreas menos acessadas, garantindo uniformidade na conservação;
- Avaliação e revisão dos serviços realizados, assegurando a manutenção dos padrões de qualidade estabelecidos.

Anualmente:

- Lavagem de carpetes e caixas d'água, atendendo às exigências de saúde e segurança;
- Limpeza de áreas acarpetadas conforme especificado no contrato, preservando o material e estendendo sua durabilidade.

Áreas Externas

- Os serviços nas áreas externas deverão ser executados com o objetivo de manter as instalações em condições adequadas de limpeza, conservação, segurança, salubridade e boa apresentação, observando as normas de segurança do trabalho, de proteção ambiental e as especificações deste Termo de Referência.

Diariamente:

- Limpeza de capachos e varrição das áreas pavimentadas, com remoção de lixo, folhas, galhos e demais detritos;
- Coleta e acondicionamento dos resíduos, com realização da coleta seletiva de materiais recicláveis, quando aplicável;
- Limpeza de calçadas, passeios, pátios, estacionamentos e demais áreas externas;
- Limpeza de canteiros, com retirada de resíduos sólidos e vegetação seca.

Semanalmente:

- Polimento de metais expostos às intempéries, preservando sua funcionalidade e estética;
- Lavagem dos pisos externos;
- Recolhimento de detritos nas áreas verdes;
- Capina manual e retirada de ervas daninhas em calçadas, meios-fios, canteiros, pátios e demais áreas externas, sempre que necessário para manter a conservação e a segurança dos ambientes;
- Roçada da vegetação de pequeno porte e recolhimento dos resíduos vegetais gerados, conforme necessidade e cronograma estabelecido pela fiscalização do contrato.

Mensalmente:

- Lavagem das áreas cobertas, como garagens, estacionamentos e demais espaços externos cobertos;
- Limpeza geral das áreas verdes, incluindo o recolhimento de resíduos vegetais remanescentes.

Semestralmente:

- Limpeza de fachadas envidraçadas com utilização de produtos adequados, observadas rigorosamente as normas de segurança do trabalho e os procedimentos para atividades em altura, quando aplicáveis.

3.9.2. Os serviços descritos devem ser realizados com equipamentos e insumos apropriados, priorizando sempre práticas sustentáveis. A execução deverá seguir padrões elevados de eficiência, com supervisão contínua para garantir a excelência e o cumprimento das condições contratuais.

3.9.3. Controle Preventivo de Vetores e Animais Peçonhentos

3.9.3.1. A Contratada deverá executar os serviços de limpeza e conservação das áreas internas e externas de forma a contribuir para a prevenção da proliferação de vetores, insetos, roedores e animais peçonhentos, mediante a remoção de resíduos, capina de vegetação rasteira, roçada de gramados, eliminação de materiais inservíveis e manutenção das condições adequadas de higiene e organização dos ambientes.

3.9.3.2. Sempre que forem identificados indícios de infestação ou a presença de animais peçonhentos nas unidades, a Contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização do contrato para adoção das providências cabíveis pela Administração, não sendo responsabilidade da Contratada a execução de serviços especializados de controle químico de pragas, dedetização, desratização, descupinização ou captura de animais.

3.10. Documentação e Garantias Iniciais

3.10.1. A execução dos serviços contratados deverá ser iniciada no prazo máximo de dois dias úteis após a assinatura do contrato, desde que a empresa contratada apresente de forma completa e tempestiva toda a documentação obrigatória prevista no Termo de Referência. Esses documentos são indispensáveis para assegurar o início regular da execução, a conformidade legal e o cumprimento das exigências contratuais. Os itens obrigatórios incluem:

- Indicação formal do preposto responsável pela execução dos serviços, por meio de ofício dirigido à contratante, contendo a identificação completa do profissional, sua qualificação técnica e a comprovação de vínculo empregatício com a contratada;
- Comprovação da formalização da garantia contratual exigida, conforme o percentual estabelecido no edital de licitação e em conformidade com a legislação vigente (Lei nº 14.133/2021, conforme aplicável);
- Lista detalhada de materiais, equipamentos, ferramentas e uniformes necessários à execução inicial dos serviços, incluindo especificações técnicas, quantidades e prazos de entrega, para garantir a operação ininterrupta;

3.11. RELAÇÃO DAS UNIDADES E ÁREAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Unidade	Tipo	Município	Área Interna (m²)	Área Externa a Limpar (m²)	Área Total do Terreno (m²)	Postos Área Interna	Postos Área Externa	Jornada
DSEI Sede	Administrativo	Cuiabá	729,30	660,35	1.288,00	2	1	40h
DSEI Núcleo	Administrativo	Cuiabá	178,34	205,87	368,17	1	-	40h
DSEI CAF	Administrativo	Cuiabá	260,89	257,79	495,79	1	-	40h
CASAI Cuiabá	CASAI	Cuiabá	1.546,63	7.690,50	76.783,44	3	4	12x36 / 40h
CASAI Rondonópolis	CASAI	Rondonópolis	832,87	9.167,13	10.000,00	2	5	12x36 / 40h
CASAI Tangará da Serra	CASAI	Tangará da Serra	1.459,56	4.624,69	5.760,00	3	3	12x36 / 40h
CASAI Brasnorte	CASAI	Brasnorte	621,44	4.300,44	1.444,67	2	2	12x36 / 40h
Depósito de Materiais	Administrativo	Várzea Grande	560,00	420,00	980,00	1	-	40h
Polo Base II Rondonópolis	Polo Base	Rondonópolis	120,00	-	-	1	-	40h

Polo Base II Tangará da Serra	Polo Base	Tangará da Serra	176,96	-	-	1	-	40h
Polo Base II Comodoro	Polo Base	Comodoro	226,00	1.210,00	1.500,00	1	1	40h
Polo Base Rio Verde	Polo Base	Tangará da Serra	275,47	1.274,00	872,87	1	-	40h
Polo Base Bacaval	Polo Base	Campo Novo do Parecis	397,33	597,40	1.134,70	1	-	40h
Polo Base Três Lagoas	Polo Base	Conquista d'Oeste	617,95	944,20	1.505,00	2	-	40h
Polo Base Meruri	Polo Base	General Carneiro	799,81	1.700,19	2.500,00	3	-	40h
Polo Base Pakuera	Polo Base	Paranatinga	799,81	1.700,19	2.500,00	3	-	40h
Polo Base Nautukirs Pisiors	Polo Base	Porto Esperidião	176,16	137,7	313,86	1	-	40h
USBI Dolowuikwa	USBI III	Juína	489,70	659,40	1.240,68	1	-	40h
USBI Gomes Carneiro	USBI III	Santo Antônio do Leverger	187,69	692,31	880,00	1	-	40h
USBI Tadarimana	USBI III	Rondonópolis	288,79	591,21	880,00	1	-	40h
USBI Aturua	USBI I	Paranatinga	443,38	707,56	1.150,94	1	-	40h
USBI Umutina	USBI III	Barra do Bugres	654,13	791,27	1.445,40	1	-	40h
USBI Formoso	USBI III	Tangará da Serra	137,70	742,30	880,00	1	-	40h
USBI Cravari	USBI II	Brasnorte	87,52	441,58	529,10	1	-	40h
USBI Japuira	USBI II	Brasnorte	88,94	440,16	529,10	1	-	40h
USBI Paredão	USBI II	Brasnorte	80,95	448,15	529,10	1	-	40h
USBI Caititu	USBI II	Sapezal	119,82	409,28	529,10	1	-	40h
USBI Três Jacú	USBI II	Sapezal	126,17	402,93	529,10	1	-	40h
USBI Sacre II	USBI II	Campo Novo do Parecis	77,92	451,18	529,10	1	-	40h
USBI Nova Esperança	USBI II	Tangará da Serra	163,87	365,23	529,10	1	-	40h
USBI Kolidiki	USBI II	Tangará da Serra	489,70	659,40	1.240,68	1	-	40h
USBI Piebaga	USBI II	Santo Antônio do Leverger	130,25	398,85	529,10	1	-	40h
USBI Santana	USBI II	Nobres	137,70	391,40	529,10	1	-	40h
USBI Aterradinho	USBI II	Barão de Melgaço	73,85	455,25	529,10	1	-	40h
USBI Perigara	USBI II	Barão de Melgaço	137,81	391,29	529,10	1	-	40h
USBI Sararé Central	USBI II	Conquista d'Oeste	326,45	202,65	529,10	1	-	40h
USBI Asa Branca	USBI I	Brasnorte	56,66	371,35	428,01	1	-	40h
USBI Perdiz	USBI I	Brasnorte	40,77	387,24	428,01	1	-	40h
USBI Recanto do Alípio	USBI I	Brasnorte	40,77	387,24	428,01	1	-	40h
USBI Batizá	USBI I	Tangará da Serra	67,04	360,97	428,01	1	-	40h
USBI Salto da Mulher	USBI I	Sapezal	47,36	380,65	428,01	1	-	40h
USBI Vale do Rio Papagaio	USBI I	Sapezal	86,70	341,31	428,01	1	-	40h
USBI Kotitiko	USBI I	Tangará da Serra	87,56	340,45	428,01	1	-	40h
USBI Alantesu Central	USBI I	Comodoro	130,35	297,66	428,01	1	-	40h
USBI Camararé								

João Maxixe	USBI II	Comodoro	489,70	659,40	1.240,68	1	-	40h
USBI Manairisu-Thahaintesu	USBI I	Comodoro	130,35	297,66	428,01	1	-	40h
USBI Wassusu Central	USBI I	Nova Lacerda	130,35	297,66	428,01	1	-	40h
USBI Nambikwara 13 de Maio	USBI I	Comodoro	130,35	297,66	428,01	1	-	40h
USBI Sararé Serra da Borda	USBI I	Conquista d'Oeste	69,02	358,99	428,01	1	-	40h
USBI Kithaulu Central	USBI I	Comodoro	335,75	554,30	880,00	1	-	40h

3.11.1. As áreas constantes deste anexo foram classificadas em conformidade com o item 5 do Anexo VI-B da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017. Consideram-se áreas internas aquelas correspondentes às edificações sujeitas aos serviços de limpeza e conservação, enquanto as áreas externas correspondem às áreas não edificadas integrantes dos imóveis e efetivamente abrangidas pela execução contratual. A área total do terreno possui caráter meramente cadastral e patrimonial, não sendo utilizada isoladamente para fins de dimensionamento dos serviços. Os quantitativos de postos foram definidos considerando as características operacionais de cada unidade, a frequência dos serviços e os parâmetros de produtividade estabelecidos na legislação aplicável.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

> *4.1.1.* Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010 , a contratada deverá adotar as seguintes providências:

a) Realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração:

a.1) Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser armazenados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de coleta seletiva.

b) Otimizar a utilização de recursos e reduzir desperdícios e poluição, mediante as seguintes ações:

b.1) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

b.2) Substituir substâncias tóxicas por alternativas menos tóxicas ou atóxicas;

b.3) Utilizar produtos de limpeza e conservação que atendam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA ;

b.4) Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

b.5) Implementar, nos primeiros três meses de execução contratual, um programa interno de treinamento para os empregados, voltado à redução do consumo de energia elétrica, água e produção de resíduos sólidos, observando normas ambientais vigentes;

b.6) Promover treinamentos periódicos para capacitar os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição.

c) Utilizar, sempre que possível, água de reuso ou de outras fontes alternativas (como águas pluviais, poços ou minas com certificação de qualidade).

d) Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/1994 , e legislação correlata, em relação aos equipamentos de limpeza que gerem ruído.

e) Fornecer equipamentos de segurança aos empregados, conforme necessário para a execução dos serviços.

f) Cumprir as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT relativas a resíduos sólidos.

g) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos para o descarte de materiais potencialmente poluidores, incluindo:

h) Prioridade ao uso de embalagens recicláveis;

i) Redução do uso de plásticos descartáveis, quando tecnicamente possível;

j) Incentivo ao uso de equipamentos com maior eficiência energética.

g.1) Pilhas e baterias contendo chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos comerciais ou à rede de assistência técnica autorizada, para repasse aos fabricantes ou importadores;

g.2) Lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis devem ser acondicionados separadamente em recipientes adequados para destinação específica;

g.3) Pneumáticos inservíveis devem ser destinados aos fabricantes para descarte ambientalmente adequado, conforme a normativa vigente.

4.1.2. Orientar, supervisionar e garantir o correto uso dos materiais de limpeza, incluindo o controle de consumo (quantitativo), armazenamento adequado e o manuseio correto dos equipamentos utilizados na execução dos serviços, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de uso inadequado.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

*4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5**% (**cinco** por cento) do valor **anual** da contratação.*

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.4.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.4.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.4.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de

garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.5. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.8. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.8.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.9.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.10. A apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.(a14)

4.10.1 O pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

4.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.12. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.15.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.15.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.16.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.16.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.16.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.17. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.20. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **09:00 horas às 17: 40 horas.**

4.21. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.22. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.22.1. Documento de identidade civil;

4.22.2. Crachá;

4.22.3. Uniforme da empresa;

4.22.4. Documento emitido pela empresa comprovando sua habilitação para realizar a vistoria.

4.23. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.24. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Instalação de escritório

4.25. *Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no município de* ***Cuiabá/MT****, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) Os serviços de limpeza, conservação, higienização predial, copa, lavanderia e apoio operacional serão executados de forma contínua nas dependências do Distrito Sanitário Especial Indígena Cuiabá – DSEI/CGB, compreendendo a Sede Administrativa, CASAIs, Polos Base, UBSIs e demais unidades contempladas na contratação;

b) A prestação dos serviços ocorrerá por meio de postos de trabalho, conforme quantitativos, jornadas e locais definidos no Termo de Referência, observando as escalas de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e 12x36 horas, quando aplicável;

c) A contratada será responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra, materiais de consumo, insumos, equipamentos, ferramentas, utensílios, uniformes e equipamentos de proteção individual necessários à perfeita execução dos serviços;

d) Os serviços deverão ser executados de acordo com os planos de trabalho, rotinas operacionais, cronogramas de atividades e orientações da fiscalização contratual, observando as normas de saúde, segurança do trabalho, higiene ocupacional e legislação aplicável;

e) A execução dos serviços deverá assegurar a manutenção permanente das condições de limpeza, conservação, higiene, salubridade e organização dos ambientes, especialmente nas unidades de saúde indígena com atendimento contínuo de pacientes e acompanhantes;

f) A contratada deverá manter quantitativo suficiente de profissionais para garantir a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual, providenciando substituições imediatas em casos de faltas, afastamentos, férias, licenças ou desligamentos;

g) A fiscalização da execução contratual será realizada por servidores formalmente designados pela Administração, que acompanharão a qualidade dos serviços prestados, o cumprimento das obrigações contratuais e a adequada utilização dos materiais e equipamentos empregados na execução do objeto.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

LOTAÇÃO	ALDEIA	PÓLO BASE	ENDEREÇO	MUNICÍPIO
DSEI SEDE	-	CUIABÁ	RUA RUI BARBOSA N° 282, BAIRRO GOIBAEIRAS - CEP:	CUIABÁ -MT

			78032-040	
DSEI NÚCLEO	-	CUIABÁ	RUA RUI BARBOSA N° 260, BAIRRO GOIBAEIRA - CEP: 78032-040	CUIABÁ -MT
DSEI CAF	-	CUIABÁ	RUA BALTAZAR NAVARROS - 113 - CEP:78010020	CUIABÁ -MT
CASAI	-	CUIABÁ	RODOVIA PALMIRO PAES DE BARROS - S /N - CEP:78000000	CUIABÁ -MT
CASAI	-	RONDONÓPOLIS	AVENIDA PROJETADA, S/N, ANTIGO CASAI RONDONOPOLIS, INDEFINDO	RONDONÓPOLIS - MT
CASAI	-	TANGARÁ DA SERRA	RUA ANTONIO JOSE DA SILVA, S/N, CASAI, JD EUROPA, TANGARA DA SERRA - MT	TANGARÁ DA SERRA - MT
CASAI		BRASNORTE	AVENIDA PARANA, S /N, CENTRO, BRASNORTE - MT	BRASNORTE - MT
DSEI - DEPÓSITO DE MATERIAIS		CUIABÁ	RODOVIA MARIO ANDREAZA, 1006, DSEI SANITARIO ESPECIAL INDIGENA CB, JARDIM MARIA ISABEL	VÁRZEA GRANDE
POLO BASE - II		CUIABÁ	RUA RUI BARBOSA N° 282, BAIRRO GOIBAEIRAS - CEP: 78032-040	CUIABÁ -MT
POLO BASE - II	-	RONDONÓPOLIS	AVENIDA PROJETADA, S/N, ANTIGO CASAI RONDONOPOLIS, INDEFINDO	RONDONÓPOLIS - MT
POLO BASE - II	-	TANGARÁ DA SERRA	RUA ANTONIO JOSE DA SILVA, S/N, CASAI, JD EUROPA, TANGARA DA SERRA - MT	TANGARÁ DA SERRA - MT
POLO BASE - II	-	BRASNORTE	AVENIDA PARANA, S /N, CENTRO, BRASNORTE - MT	BRASNORTE - MT
POLO BASE - II	-	COMODORO	RUA MARANHAO, S /N, CENTRO, COMODORO - MT	COMODORO-MT
POLO BASE - I	RIO VERDE	RIO VERDE	RODOVIA BR 364 - S /N	TANGARÁ DA SERRA - MT
POLO BASE - I	BACAVAL	BACAVAL	ESTRADA RURAL - S /N	CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
POLO BASE - I	TRÊS LAGOAS	TRÊS LAGOAS	ESTRADA RURAL - S /N	CONQUISTA D'OESTE - MT
POLO BASE - I	MERURI	MERURI	ESTRADA RURAL - S /N	GENERAL CARNEIRO - MT
POLO BASE - I	PAKUERA	PAKUERA	ESTRADA RURAL - S /N	PARANATINGA - MT
POLO BASE - I	NAUTUKIRS PISIORS	CHIQUITANO	ESTRADA RURAL - S /N	PORTO ESPERIDIÃO - MT

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INDÍGENA - USBI - III	DOLOWUIKWA	BRASNORTE	ESTRADA RURAL - S /N	JUÍNA - MT
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INDÍGENA - USBI - III	GOMES CARNEIRO	RONDONÓPOLIS	ESTRADA RURAL - S /N	SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER - MT
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INDÍGENA - USBI - III	TADARIMANA	RONDONÓPOLIS	ESTRADA RURAL - S /N	RONDONÓPOLIS - MT
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INDÍGENA - USBI - I	ATURUA	PAKUERA	ESTRADA RURAL - S /N	PARANATINGA - MT
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INDÍGENA - USBI - III	UMUTINA	CUIABÁ	ESTRADA RURAL - S /N	BARRA DO BUGRES - MT
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INDÍGENA - USBI - III	FORMOSO	TANGARÁ DA SERRA	ESTRADA RURAL - S /N	TANGARÁ DA SERRA - MT
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INDÍGENA - USBI - II	CRAVARI	BRASNORTE	ESTRADA RURAL - S /N	BRASNORTE - MT
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INDÍGENA - USBI - II	JAPUIRA	BRASNORTE	ESTRADA RURAL - S /N	BRASNORTE - MT
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INDÍGENA - USBI - II	PAREDÃO	BRASNORTE	ESTRADA RURAL - S /N	BRASNORTE - MT
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INDÍGENA - USBI - II	CAITITU	TANGARÁ DA SERRA	ESTRADA RURAL - S /N	SAPEZAL - MT
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INDÍGENA - USBI - II	TRÊS JACÚ	TANGARÁ DA SERRA	ESTRADA RURAL - S /N	SAPEZAL - MT
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INDÍGENA - USBI - II	SACRE II	BACAVAL	ESTRADA RURAL - S /N	CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	NOVA	BACAVAL	ESTRADA RURAL - S	TANGARÁ DA SERRA - MT

INDÍGENA - USBI - II	ESPERANÇA		/N	
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INDÍGENA - USBI - II	KOLIDIKI	TRÊS LAGOAS	ESTRADA RURAL - S /N	TANGARÁ DA SERRA - MT
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INDÍGENA - USBI - II	PIEBAGA	RONDONÓPOLIS	ESTRADA RURAL - S /N	SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER - MT
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INDÍGENA - USBI - II	SANTANA	CUIABÁ	ESTRADA RURAL - S /N	NOBRES - MT
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INDÍGENA - USBI - II	ATERRADINHO	CUIABÁ	ESTRADA RURAL - S /N	BARÃO DE MELGAÇO-MT
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INDÍGENA - USBI - II	PERIGARA	CUIABÁ	ESTRADA RURAL - S /N	BARÃO DE MELGAÇO-MT
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INDÍGENA - USBI - II	SARARÉ-CENTRAL	COMODORO	ESTRADA RURAL - S /N	CONQUISTA D'OESTE-MT
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INDÍGENA - USBI - I	ASA BRANCA	BRASNORTE	ESTRADA RURAL - S /N	BRASNORTE - MT
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INDÍGENA - USBI - I	PERDIZ	BRASNORTE	ESTRADA RURAL - S /N	BRASNORTE - MT
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INDÍGENA - USBI - I	RECANTO DO ALIPIO	BRASNORTE	ESTRADA RURAL - S /N	BRASNORTE - MT
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INDÍGENA - USBI - I	BATIZÁ	RIO VERDE	ESTRADA RURAL - S /N	TANGARÁ DA SERRA - MT
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INDÍGENA - USBI - I	SALTO DA MULHER	BACAVAL	ESTRADA RURAL - S /N	SAPEZAL - MT
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INDÍGENA - USBI - I	VALE DO RIO PAPAGAIO	BACAVAL	ESTRADA RURAL - S /N	SAPEZAL - MT
UNIDADE BÁSICA DE				

SAÚDE INDÍGENA - USBI - I	KOTITIKO	RIO VERDE	ESTRADA RURAL - S /N	TANGARÁ DA SERRA - MT
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INDÍGENA - USBI - I	ALANTESU CENTRAL	COMODORO	ESTRADA RURAL - S /N	COMODORO-MT
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INDÍGENA - USBI - I	CAMARARÉ JOÃO MAXIXE (BARRACÃO QUEIMADO)	COMODORO	ESTRADA RURAL - S /N	COMODORO-MT
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INDÍGENA - USBI - II	MANAIRISU-THAHAINTESU	COMODORO	ESTRADA RURAL - S /N	COMODORO-MT
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INDÍGENA - USBI - I	WASSUSU CENTRAL	COMODORO	ESTRADA RURAL - S /N	NOVA LACERDA-MT
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INDÍGENA - USBI - I	NAMBIKWARA 13 DE MAIO	COMODORO	ESTRADA RURAL - S /N	COMODORO-MT
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INDÍGENA - USBI - I	SARARÉ SERRA DA BORDA	COMODORO	ESTRADA RURAL - S /N	CONQUISTA D'OESTE-MT
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INDÍGENA - USBI - I	KITHAULU CENTRAL*****	COMODORO	ESTRADA RURAL - S /N	COMODORO-MT

5.3. Os serviços serão prestados de acordo com as jornadas de trabalho estabelecidas para cada unidade, observando as necessidades operacionais da Administração, a legislação trabalhista vigente e as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável.

5.3.1. Nas unidades administrativas do DSEI/CGB, Polos Base, UBSIs e demais unidades que operam em horário comercial, os serviços serão executados em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, preferencialmente no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, podendo haver ajustes pela Administração, conforme a necessidade do serviço e o funcionamento da unidade.

5.3.2. Nas Casas de Saúde Indígena (CASAIs), os serviços de limpeza das áreas internas serão executados em regime de 12x36 horas, em razão da necessidade de atendimento contínuo das unidades, que funcionam ininterruptamente durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive finais de semana e feriados.

a) Postos diurnos: das 07h00 às 19h00;

b) Postos noturnos: das 19h00 às 07h00 do dia seguinte.

5.3.3. Nas CASAIs que possuam áreas externas, jardins, pátios, estacionamentos e demais espaços que não demandem atendimento contínuo, poderão ser mantidos postos de trabalho com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, destinados à execução dos

serviços de limpeza e conservação dessas áreas, observando-se, preferencialmente, o horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira.

5.3.4. Caberá à contratada elaborar e administrar as escalas de trabalho, promovendo o adequado dimensionamento das equipes e as substituições necessárias, de forma a garantir a continuidade da prestação dos serviços durante todo o período contratual, observando os limites de jornada previstos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria e demais normas aplicáveis.

5.3.5. Os horários estabelecidos poderão ser alterados pela Administração, mediante comunicação prévia à contratada, quando houver necessidade decorrente do funcionamento das unidades ou do interesse público, sem prejuízo da carga horária contratada e da legislação trabalhista vigente.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.6. A contratada deverá executar os serviços de acordo com as necessidades de cada unidade, observando as rotinas operacionais, os procedimentos de limpeza e higienização e as orientações da fiscalização contratual, compreendendo, entre outras, as seguintes atividades:

a) Limpeza, higienização, conservação e organização de pisos, paredes, portas, janelas, divisórias, mobiliários, equipamentos, instalações sanitárias, áreas de circulação, áreas administrativas, áreas externas e demais dependências das unidades atendidas;

b) Coleta, acondicionamento e destinação dos resíduos gerados nas unidades, observando os procedimentos internos e a legislação aplicável;

c) Reposição de materiais de higiene e limpeza, tais como papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido e demais insumos fornecidos pela contratada;

d) Limpeza e conservação de pátios, calçadas, estacionamentos, jardins, áreas verdes e demais áreas externas contempladas na contratação;

e) Execução dos serviços de copa, incluindo preparo e distribuição de café, organização de utensílios, higienização dos ambientes de copa e apoio a eventos institucionais, quando solicitado;

f) Execução dos serviços de lavanderia, compreendendo a coleta, lavagem, secagem, passagem, organização e armazenamento de roupas, enxovais, uniformes e demais materiais utilizados nas unidades;

g) Manutenção da limpeza permanente das Casas de Saúde Indígena – CASAIs, em razão do funcionamento ininterrupto e da elevada circulação de pacientes e acompanhantes;

h) Utilização adequada dos materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à execução dos serviços;

i) Comunicação imediata à fiscalização contratual sobre situações que comprometam a execução dos serviços, a segurança dos ambientes ou a integridade do patrimônio público;

j) Cumprimento das normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional, biossegurança, sustentabilidade e demais legislações aplicáveis à execução contratual.

h) As rotinas específicas, periodicidades, frequências e padrões mínimos de execução dos serviços serão detalhados nos anexos deste Termo de Referência, especialmente no Plano de Trabalho e nas especificações técnicas dos serviços.

Materiais a serem disponibilizados

5.7. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.7.1. A relação dos materiais de consumo, equipamentos e utensílios constitui apenas uma estimativa dos quantitativos mínimos necessários para a execução dos serviços. Cabe ao licitante preenchê-la com os preços unitários, totais e as marcas propostas.

5.7.2. Os materiais, utensílios e equipamentos serão utilizados conforme as necessidades, sendo responsabilidade da Contratada realizar o dimensionamento correto. O valor estimado deverá constar na planilha de custos e na proposta da empresa.

5.7.3. Após 12 (doze) meses, os custos de aquisição dos utensílios serão integralmente ressarcidos.

5.7.4. Após esse período, o quantitativo de utensílios será revisado e a substituição ocorrerá apenas para os danificados. O ressarcimento à Contratada será realizado apenas para os utensílios efetivamente substituídos.

5.7.5. Os utensílios não serão devolvidos à Contratada ao final do contrato.

5.7.6.Os coletores (lixeiras), dispensadores de papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido deverão ser fornecidos nas quantidades informadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

5.7.7. A Contratada deverá apresentar os equipamentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, com exceção dos carrinhos funcionais para os serviços de limpeza, que deverão ser apresentados desde o primeiro dia de execução dos serviços.

5.7.8. Os quantitativos de materiais de limpeza e higiene, bem como os equipamentos e utensílios listados nas planilhas auxiliares, são estimativas. A Contratada é totalmente responsável pelo levantamento e fornecimento dos quantitativos necessários para a execução dos serviços.

5.7.9. O pagamento pelos materiais de limpeza, higiene, utensílios e equipamentos será efetuado conforme a demanda consumida.

5.7.10. A descrição das marcas de produtos de limpeza e higienização, ou de máquinas e ferramentas, tem como objetivo referenciar aspectos de qualidade e produtividade, representando os produtos pesquisados pela Administração para composição dos custos

5.7.11. A relação de materiais apresentada neste Termo de Referência é básica. A licitante vencedora será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, incluindo aqueles não previstos, nas quantidades necessárias para a perfeita execução dos serviços.

5.7.12. As marcas dos produtos (materiais de limpeza, máquinas, ferramentas, uniformes, etc.) devem ser indicadas na proposta e mantidas nas entregas durante a execução do contrato

5.7.13. A quantidade de materiais, equipamentos e utensílios necessária para a execução dos serviços previstos deverá ser calculada pela interessada em participar da licitação, para inclusão na planilha de custos e formação de preços.

5.7.14. A planilha de custo e formação de preços deverá ser elaborada com base no piso salarial da categoria vigente na data da abertura da sessão do Pregão eletrônico e ser acompanhada das respectivas relações de materiais, máquinas, equipamentos, ferramentas, uniformes, etc., conforme modelo anexo ao edital. Essas informações são essenciais e decisivas para a análise de possíveis repactuações em caso de majorações nos preços dos produtos.

5.7.15. Caso na data da abertura da sessão não tenha sido homologada a Convenção Coletiva de Trabalho /Acordo Coletivo de Trabalho/Dissídio Coletivo de Trabalho, a licitante poderá tomar por base os valores estabelecidos no último documento normativo.

5.7.16. Os materiais de limpeza empregados nos serviços de limpeza e conservação a serem utilizados MENSALMENTE, devem seguir:

Materiais de Limpeza:

Item	Quantidade estimada
Água sanitária galão 5L	52 galões

Álcool 70% 1L	121 un
Álcool gel 500ml	190 un
Aromatizante de ar	112 un
Desinfetante galão	260 un
Detergente líquido	183 un
Esponja dupla face	140 un
Flanela	158 un
Limpa vidros	90 un
Limpador líquido multiuso 500ml	133 un
Lustra móveis 500ml	107 un
Luva de látex (par)	61 pares
Lã de aço pacote 08 unidades	85 pct
Pano de chão	115 un
Papel higiênico 300m (fardo c/8)	66 fardos
Papel toalha interfolhado (caixa)	113 caixas
Pedra sanitária	260 un
Sabonete líquido 1L	300 un
Sabão em barra pacote c/5	52 pct
Saco plástico lixo 100L (fardo c/100)	134 fardos

Saco plástico lixo 60L (fardo c/100)	122 fardos
Saponáceo	73 un
Removedor de sujeira pisos 5L	56 galões
Hipoclorito 1L	52 un
Naftalina 50g	80 un

Utensílios de Limpeza:

Item	Quantidade estimada
Balde plástico 20L	81 un
Desentupidor de vaso sanitário	49 un
Pá de lixo com cabo longo	54 un
Rodo 40cm com cabo	109 un
Vassoura de pelo 60cm	87 un
Vassoura plástica 30 dentes (rastelo)	50 un
Escova sanitária com suporte	82 un
Espanador de pó nº 40	43 un
Saboneteira para sabonete líquido	97 un
Porta papel toalha	97 un
Porta papel higiênico	97 un

Dispenser copo água	12 un
Cesto de lixo 100L com tampa e pedal	101 un
Lixeira basculante 60L banheiro	91 un
Vassoura nylon 30cm	98 un
Vassoura de pelo 40cm	95 un

Lavanderia:

Item	Quantidade estimada
Sabão em pó 5kg	20 un
Amaciante de roupa 5 litros	15 un
Escova de roupa	7 un

Equipamentos:

Item	Descrição	Quantidade
1	Carrinho funcional de limpeza com kit multifuncional completo profissional, contendo balde espremedor, saco coletor, compartimentos para acessórios e demais itens necessários à execução dos serviços de limpeza.	7
2	Escada de alumínio com 6 (seis) degraus, equipada com fita de segurança.	22
3	Lavadora de alta pressão, tensão 127V, acompanhada de mangueira de no mínimo 5 metros e pistola de acionamento.	9
4	Aspirador de pó e água, potência mínima de 1.200W e capacidade mínima de 10 litros.	15
5	Máquina cortadora de grama a gasolina, motor 4 tempos, coletor de grama com capacidade mínima de 46 litros, indicada para pequenas, médias e grandes áreas.	5
6	Placa sinalizadora para indicação de piso molhado e demais situações de segurança durante a execução dos serviços.	52
7	Enceradeira industrial de grande porte, com escova mínima de 300 mm, motor elétrico de no mínimo 0,50 HP, tensão 110/220V e capacidade operacional mínima de 900 m², acompanhada de escova de nylon.	11

Uniformes

5.8. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.8.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

5.8.1.2. 2 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

5.8.2 As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

5.8.2.1. Calça: Características básicas: leve, confortável e resistente, podendo ser com 4 bolsos, sendo os bolsos dianteiros embutidos e traseiros chapados; Tecido: Normalmente Brim Pesado (algodão), podendo ser também em Brim Leve.

5.8.2.2. Camisa (manga curta): leves e resistentes; Tecido: Normalmente em tricoline misto (poliéster e algodão), podendo ser confeccionado também em tecido 100% algodão;

5.8.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.8.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5.10. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os empregados designados para a execução dos serviços recebam capacitação específica antes do início das atividades, bem como treinamentos periódicos sempre que necessário, de modo a garantir a adequada execução dos serviços contratados.

5.11. A capacitação deverá contemplar, no mínimo, os seguintes conteúdos:

I – procedimentos de limpeza, higienização e desinfecção de áreas críticas, semicríticas e não críticas;

II – protocolos de biossegurança aplicáveis aos serviços de saúde;

III – manejo, segregação, acondicionamento e destinação de resíduos de serviços de saúde, em conformidade com a legislação vigente;

IV – medidas de prevenção e controle de infecções relacionadas aos serviços de saúde;

V – utilização, conservação e descarte adequado dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);

VI – atendimento humanizado aos usuários dos serviços de saúde;

VII – respeito às especificidades socioculturais dos povos indígenas, observando os princípios da atenção diferenciada à saúde indígena; e

VIII – normas de funcionamento das Casas de Saúde Indígena (CASAI), quando os serviços forem executados nessas unidades.

5.12. A CONTRATADA deverá manter registros das capacitações realizadas, contendo, no mínimo, identificação dos participantes, carga horária, conteúdo programático, data de realização e identificação do instrutor, disponibilizando-os à fiscalização do contrato sempre que solicitado.

5.13. A ausência de capacitação dos profissionais ou a não apresentação da documentação comprobatória, quando solicitada pela fiscalização, poderá ensejar a adoção das medidas contratuais cabíveis, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no contrato.

5.14. DOS CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NAS UNIDADES DE SAÚDE INDÍGENA

5.14.1. A execução dos serviços deverá observar as especificidades das unidades de saúde indígena administradas pelo Distrito Sanitário Especial Indígena Cuiabá – DSEI/CGB, compreendendo ambientes assistenciais, administrativos, de acolhimento,

lavanderias, cozinhas, copas, rouparias, áreas externas e demais dependências, preservando a segurança sanitária, a continuidade da assistência e o respeito às especificidades culturais dos povos indígenas.

5.14.2. Os ambientes deverão ser classificados em áreas críticas, semicríticas e não críticas, adotando-se protocolos específicos de limpeza, desinfecção, frequência e controle para cada classificação, em conformidade com a legislação sanitária vigente.

5.14.3. A Contratada deverá executar limpeza concorrente, limpeza terminal e desinfecção sempre que exigido pelos protocolos assistenciais, pela legislação aplicável ou pela fiscalização do contrato.

5.14.4. Deverão ser adotados procedimentos destinados a prevenir a contaminação cruzada entre ambientes, mediante segregação de utensílios, equipamentos e materiais de limpeza, utilizando, quando aplicável, sistema de identificação por cores.

5.14.5. Todos os produtos saneantes, desinfetantes e demais insumos utilizados deverão possuir registro ou autorização junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, observando rigorosamente as orientações do fabricante quanto à diluição, aplicação, armazenamento, compatibilidade e prazo de validade.

5.14.6. Os equipamentos utilizados deverão permanecer em perfeito estado de conservação, funcionamento, higiene e segurança, cabendo exclusivamente à Contratada sua manutenção preventiva e corretiva, bem como sua substituição quando necessário.

5.14.7. Os serviços executados na lavanderia deverão observar fluxo separado entre roupas limpas e contaminadas, garantindo o adequado processamento, transporte, armazenamento e distribuição dos enxovais.

5.14.8. Os serviços de cozinha e copa deverão observar as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos e a legislação sanitária vigente.

5.14.9. O gerenciamento dos resíduos deverá observar a legislação sanitária e ambiental vigente, especialmente as normas aplicáveis aos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), bem como os procedimentos internos estabelecidos pelo DSEI Cuiabá.

5.14.10. Em situações de surtos, epidemias, pandemias, emergências sanitárias ou outros eventos que demandem medidas excepcionais, a Contratada deverá intensificar imediatamente os protocolos de limpeza, desinfecção e higienização definidos pela fiscalização do contrato.

5.14.11. Os empregados deverão atuar com urbanidade, ética profissional, discrição, sigilo funcional e respeito às especificidades culturais, costumes, tradições e formas de organização social dos povos indígenas atendidos pelo DSEI Cuiabá.

5.15. Capacitação e Treinamento dos Profissionais

5.15.1. A Contratada deverá assegurar que todos os profissionais designados para a execução dos serviços estejam devidamente capacitados antes do início das atividades, observando as características específicas das unidades de saúde indígena e as exigências deste Termo de Referência.

5.15.2. O treinamento inicial deverá ocorrer antes da efetiva lotação dos empregados nas unidades do DSEI Cuiabá, sendo obrigatória a apresentação dos respectivos comprovantes à fiscalização do contrato.

5.15.3. O programa mínimo de capacitação deverá contemplar, no mínimo:

I – procedimentos técnicos de limpeza, conservação e higienização em serviços de saúde;

II – técnicas de limpeza concorrente, limpeza terminal e desinfecção de superfícies;

III – classificação das áreas em críticas, semicríticas e não críticas;

IV – prevenção da contaminação cruzada e utilização, quando aplicável, do sistema de identificação por cores para utensílios e materiais de limpeza;

V – biossegurança aplicada aos serviços de saúde;

VI – Norma Regulamentadora nº 32 (NR-32) – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;

VII – utilização, conservação e substituição dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs);

VIII – manipulação, armazenamento, diluição e utilização correta de produtos saneantes registrados ou autorizados pela ANVISA;

IX – gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), conforme legislação vigente;

X – procedimentos específicos para lavanderia hospitalar, processamento de enxovais, separação de roupas limpas e contaminadas e controle do fluxo da rouparia;

XI – Boas Práticas de Manipulação de Alimentos para os empregados que atuarem nas funções de cozinheira e copeira;

XII – atendimento humanizado, ética profissional, postura funcional e relacionamento interpessoal;

XIII – sigilo das informações, proteção da privacidade dos pacientes, confidencialidade dos dados e vedação ao registro ou divulgação de imagens das unidades, pacientes ou comunidades indígenas sem autorização;

XIV – noções básicas de primeiros socorros e procedimentos iniciais em situações de emergência, quando compatíveis com as atribuições da função;

XV – prevenção e combate a princípios de incêndio e procedimentos de evacuação das unidades;

XVI – Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI), organização do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SASI-SUS) e funcionamento das unidades do DSEI Cuiabá;

XVII – sensibilização intercultural, respeito às especificidades culturais, costumes, tradições, organização social e formas de comunicação dos povos indígenas;

XVIII – protocolos internos estabelecidos pela Administração para execução dos serviços.

5.16. Capacitação Continuada

5.16.1. A Contratada deverá promover reciclagem periódica de seus empregados, com periodicidade mínima anual, bem como sempre que houver alteração de protocolos assistenciais, atualização normativa, implantação de novos procedimentos, substituição significativa de materiais ou determinação da fiscalização do contrato.

5.17. Treinamento de Novos Empregados

5.17.1. Todo empregado admitido para substituição ou ampliação da equipe somente poderá iniciar suas atividades após receber treinamento equivalente ao previsto neste Termo de Referência.

5.18. Situações Especiais

5.18.1. Em situações de surtos, epidemias, pandemias, emergências sanitárias ou outros eventos que demandem protocolos específicos de higienização, a Contratada deverá promover treinamento complementar imediato dos empregados, observando as orientações do Ministério da Saúde, da SESAI, da Vigilância Sanitária e da fiscalização do contrato.

5.19. Registro dos Treinamentos

5.19.1. Todos os treinamentos deverão ser registrados mediante listas de presença, certificados ou declarações de participação, contendo, no mínimo:

I – nome do participante;

II – função;

III – conteúdo ministrado;

IV – carga horária;

V – data da realização;

VI – nome e qualificação do instrutor;

VII – assinatura dos participantes.

5.19.2. A documentação comprobatória deverá permanecer disponível à fiscalização durante toda a vigência contratual.

5.20. Custos

5.20.1. Todos os custos relacionados à realização dos treinamentos, reciclagens, emissão de certificados, materiais didáticos, instrutores, deslocamentos e demais despesas necessárias correrão exclusivamente por conta da Contratada, não gerando qualquer ônus adicional para a Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa durante a execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.(art. 117, caput). Fiscalização Técnica Lei nº 14.133, de 2021

6.9.1. Para subsidiar a fiscalização e a avaliação da execução contratual, poderão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

- **checklists padronizados** para verificação da execução dos serviços;
- **relatórios mensais** de acompanhamento da execução contratual;
- **registros fotográficos**, sempre que necessários para comprovação da execução dos serviços ou de não conformidades;
- **formulários de avaliação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, destinados à aferição dos indicadores de desempenho e dos níveis de qualidade estabelecidos no contrato.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI) ;

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º 2022, art. 22, II); , e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. . (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.16. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Apêndice IV para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.19. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.[A1]

6.20. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

6.21. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.22. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

6.23. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.24. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.25. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.26. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.27. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.27.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.27.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.27.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.27.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.28. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverão ser realizadas as seguintes ações:

6.28.1. O trabalhador deverá informar previamente a sua intenção de compensar a jornada ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades;

6.28.2. O responsável pela unidade avaliará a viabilidade da compensação e, em caso de concordância, comunicará o fiscal do contrato;

6.28.3. O fiscal do contrato informará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a data prevista da ausência do trabalhador; e

6.28.4. Após a formalização da compensação, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.29. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.30. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.30.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.30.2. se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.33. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando[A1] -se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.34. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.34.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.34.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.34.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.34.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.34.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.34.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.34.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.34.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.34.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.34.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.34.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.34.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.34.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.34.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.34.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.34.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

6.34.1.3.6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974[A2] .

OU

6.34.1.3.7. documentos comprobatórios de que o capital social mínimo integralizado atende ao disposto no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024[A3] .

6.34.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.34.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.34.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.34.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.34.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.35. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.34.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.36. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.35.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.37. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.38. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.39. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.40. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.41. No caso de sociedades diversas[A5] , tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.42. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.43. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.44. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.45. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.46. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.47. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.48. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.49. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.50. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

6.51. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.52. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.53. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.54. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.55. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.56. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.56.1. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.56.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.[A6]

6.57. As compensações de jornada limitam-se:

6.57.1. à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.57.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.58. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

6.59. A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.

6.60. A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.

6.61. A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.

6.62. O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.

6.63. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.

6.64. A contratada deverá enviar à fiscalização administrativa:

6.64.1. até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025;

6.64.2. em até 5 dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.65. O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

6.66. Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

Gestor do Contrato

6.67. Cabe ao gestor do contrato:

6.67.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.67.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.67.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.67.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.67.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.67.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.67.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.67.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.67.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.67.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.[A1]

6.68. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. *A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto em anexo.*

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

Indicador	Meta	Forma de Aferição
Disponibilidade dos postos de trabalho	100%	Verificação diária da presença dos empregados nos postos contratados.
Reposição de empregados ausentes	100% no prazo contratual	Conferência das substituições realizadas dentro do prazo estabelecido no contrato.
Qualidade da limpeza e conservação	≥ 95%	Avaliação mediante inspeções periódicas e checklists da fiscalização.
Fornecimento de materiais, insumos e equipamentos	100%	Verificação da disponibilidade e reposição dos materiais previstos no contrato.
Atendimento às determinações da fiscalização	100%	Verificação do cumprimento das solicitações e prazos estabelecidos pela fiscalização.
Cumprimento das rotinas programadas	≥ 95%	Conferência da execução das atividades previstas no Plano de Trabalho e cronograma.
Utilização adequada de EPIs	100%	Inspeções periódicas quanto ao uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual.
Cumprimento das normas de biossegurança	100%	Verificação da observância dos protocolos de biossegurança durante a execução dos serviços.
Limpeza e conservação das áreas externas	≥ 95%	Avaliação da execução das atividades de varrição, capina, roçada, coleta de resíduos e conservação das áreas externas, conforme cronograma e inspeções da fiscalização.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de *5 (cinco)* dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.(Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 de 2022). e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.1. Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório, será considerado como conclusão do objeto a disponibilização dos serviços contratados, com a alocação dos profissionais nos postos de trabalho definidos, fornecimento dos materiais, equipamentos, utensílios, uniformes e demais insumos necessários à execução, bem como o início da realização das atividades de limpeza, conservação e higienização em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, sendo o recebimento provisório realizado pela fiscalização contratual mediante verificação inicial da execução dos serviços, sem prejuízo da posterior avaliação quanto ao atendimento integral das obrigações contratuais para fins de recebimento definitivo.

7.6 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de *5 (cinco)* dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

Vi) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Repactuação

7.38. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.39. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.39.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.39.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.40. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.40.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.41. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.42. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.43. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.44. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração

Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.45. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.45.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.45.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.45.3. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.45.4. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.45.5. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.45.6 A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.46. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula:

- *R = V (I – Iº) / Iº, onde:*
- *R = Valor do reajustamento procurado;*
- *V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;*
- *I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;*
- *I = Índice relativo ao mês do reajustamento*

7.47. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.48. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.49. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.50. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.51. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.52. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.53. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.54. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.55. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.56. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.57. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.58. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 15 (quinze) dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.59. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.60. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.61. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.62. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.63. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita[A21] no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.64. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.64.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.65. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.65.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.65.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.65.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.65.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.66. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador

7.67. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05 /2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.68. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.69. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.70. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.71. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.72. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.72.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.72.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.72.3. Multa sobre o FGTS; e

7.72.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.73. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5 /2017.

7.74. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.75. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.76. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.77. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.78. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.79. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.80. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

i) abandono de postos de trabalho durante a execução dos serviços;

j) não reposição de empregados ausentes nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência ou no contrato;

k) reincidência no descumprimento dos indicadores e metas estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), quando evidenciada deficiência na execução dos serviços;

l) descumprimento dos protocolos de biossegurança aplicáveis às unidades de saúde e às Casas de Saúde Indígena (CASAI);

m) utilização de produtos de limpeza, saneantes ou desinfetantes não autorizados, incompatíveis ou inadequados para ambientes de saúde ou em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e a legislação sanitária vigente.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2.Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2. 3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

*8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5**% (zero virgula **cinco** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30** (**trinta**) dias.*

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

*8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de **1**% (**um** por cento) a **2**% (**dois** por cento) do valor da contratação.*

*8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de **1**% (**um** por cento) a **2**% (**dois** por cento) do valor da contratação.*

*8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de **1**% (**um** por cento) a **2**% (**dois** por cento) do valor da contratação.*

*8.2.4.6.Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **1**% (**um** por cento) a **2**% (**dois** por cento) do valor da contratação.*

*8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, de **1**% (**um** por cento) a **2**% (**dois** por cento) do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:*

8..3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30* (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. . As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO DO GRUPO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do contrato será empreitada por menor preço global.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada no(a) Convenção Coletiva de Trabalho nº MT000140/2026, utilizado(a) como paradigma:

a) salário-base e adicionais, no valor de R$;

b) auxílio-alimentação, no valor de R$; e

c) benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral, a saber:

i), no valor de R$;

ii), no valor de R$..... (especificar os benefícios e valores).

9.3.1. Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

9.3.2. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

9.3.3. Os valores orçados pela Administração constam [da planilha / do Anexo...].

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou

estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) n°

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas[A15] :

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.27. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, ***capital mínimo****]* ***OU*** *[* ***patrimônio líquido mínimo*** *de* ***definir percentual, limitado a 10% valor total estimado da contratação para o período de doze meses – aplicável para o contrato de serviço continuado.***

9.27.1. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

9.27.2. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.28. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

*9.32. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo **XXX** deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos :*

9.32.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.32.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.33. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.34. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.34.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.35. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, se for o caso, em plena validade.

9.35.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.36. A licitante deverá apresentar registro ou inscrição no Conselho Regional de Administração – CRA competente, quando aplicável, em razão da atividade de administração e gerenciamento de mão de obra envolvida na execução contratual, conforme legislação específica do Conselho Federal de Administração – CFA.

9.36.1. Quando exigível, deverá ser apresentada a Certidão de Registro e Regularidade da empresa junto ao CRA, válida na data de apresentação da documentação de habilitação.

9.36.2. A licitante deverá apresentar **Licença Sanitária ou Alvará Sanitário**, expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, em nome da empresa, válido na data da apresentação da documentação de habilitação, compatível com as atividades relacionadas ao objeto da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.37. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.37.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.37.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 3 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

*9.37.1.2. **contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo até 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;***

9.37.1.3. [INSERIR, SE FOR O CASO, OUTRAS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS SERVIÇOS A SEREM COMPROVADAS POR MEIO DOS ATESTADOS]

9.37.1.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.37.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.37.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.37.1.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.38. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no município de Cuiabá/MT, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.

9.39. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.40. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.41. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.42. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.43. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.44. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.45. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.46. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.46.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.46.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.46.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.46.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.46.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.46.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.46.6.1. ata de fundação;

9.46.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.46.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.46.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.46.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.46.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.46.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador .

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R$ 9.054.426,17 (nove milhões, cinquenta e quatro mil quatrocentos e vinte e seis reais e dezessete centavos)**, conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima.**

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.*

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 257039/00001;

II) Fonte de recursos: 6153.000.000;

III) Programa de trabalho: 234651;

IV) Elemento de despesa: 339039; e

v) . Plano interno: [...].

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Cuiabá/MT, 27 de outubro de 2026.

13. ANEXO I

~~ANEXO I[A1]~~

~~Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato~~

~~(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024[A2])~~

~~1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO~~

~~1.1. O adjudicatário terá o *prazo de,* contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato *[Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização]* **OU** *[constante neste Anexo]*~~, sob ~~pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.~~

~~1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.~~

~~1.3.. . O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:~~

~~1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;~~

~~1.3.2 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no *Edital* **OU** *na Autorização de Contratação Direta e/ou no Aviso de Dispensa Eletrônica*, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).~~

~~2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO~~

~~2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.[A3]~~

~~OU~~

~~2.3. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado[A4] , atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:~~

2.4. 1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.4.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.4.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.4.4. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

2.4.5. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.4.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).[A5]

2.5. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

OU

2.9. O prazo de vigência da contratação é de(máximo de um ano) contados do(a) (data da ocorrência da emergência ou da calamidade), improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021[A6] .

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE[A7]

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de *XXXXXXX*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. [A8]

3.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de XXXXXX.[A9]

3.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.[A10]

3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.15. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

3.1.15.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

3.1.15.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

3.1.15.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

3.1.15.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

3.1.15.5. . certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

3.1.16. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

3.1.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO[A11]

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

4.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A12]

4.1.6. Responsabilizar se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.8 Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; [A13]

4.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;[A14]

4.1.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.26 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.28. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço (s));

4.28.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o Contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [....] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado[A15] .

4.29. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

4.30. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.[A16]

4.30.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

4.31. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

4.32. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

4.33. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

4.34. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.35. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

4.36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

4.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.38. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.39. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.40. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.[A17]

4.41. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

4.42. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

4.43. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.44. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de:

4.1.44.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

4.1.44.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

4.1.44.3. florestas plantadas; e

4.1.44.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

4.1.45. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

4.1.45.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

4.1.45.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e legislação correlata;

4.1.45.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

4.1.45.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

4.1.16. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

4.1.17. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

4.1.18. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

4.1.18.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

4.1.18.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

4.1.18.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.18.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.49 Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

4.1.50. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

4.1. 51. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

4.1.51.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

4.1.51.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

~~4.1.52.. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais~~ materiais, ~~capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.~~

~~4.1.53. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.~~

~~4.1.54. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.~~

~~4.1.55. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).~~

~~4.1.56..Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:~~

~~4.1.56.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.[A18]~~

~~4.1.57. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após o aceite do instrumento equivalente, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor, o fiscal técnico, o fiscal administrativo, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.~~

~~4.1.58. Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico~~

~~5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD[A19]~~

~~5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.~~

~~5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.~~

~~5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.~~

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [A20]

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A21]

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

> *5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.[A22]

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL[A23]

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

> *6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
>
> *6.3.2 poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual*

OU

6.4. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

6.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

6.5.1 Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

6.6. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.[A24]

6.7. Caso a notificação da não-continuidade da contratação de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.[A25]

OU

6.8. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes[A26] contraentes.

6.9. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.9.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.9.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.9.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.10.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.10.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.10.3. Indenizações e multas.

6.11. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.12. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[A27]

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A28]

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital* ***OU*** *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e *Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

DONATO FERREIRA DA SILVA

Agente de contratação

Assinou eletronicamente em 03/11/2026 às 08:55:11.

GLEICE MEDEIROS RODRIGUES DIAS

Agente de contratação

Assinou eletronicamente em 03/11/2026 às 09:06:26.

OSMAR RODRIGUES AROENOGUAJIWU

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 03/11/2026 às 10:18:30.